



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 032, 033/93 DE 29 DE março DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO- de Barra do Garças.

Ao recebermos a Prefeitura Municipal verificamos ser necessário a criação de um Órgão mais desvinculado do Sistema de Secretariado da Prefeitura, para tratar com exclusividade do Turismo e Meio Ambiente no Município.

A opção encontrada, foi a criação de uma Fundação Pública que, por possuir maior autonomia de Gestão, dará cuidados especiais ao assunto.

A Administração da Fundação ficará na responsabilidade de um Presidente a nível de Secretário, e um Assessor que lhe dará cobertura Administrativa e o representará em suas faltas e impedimentos transitórios.

Maiores detalhes consta do próprio Projeto de Lei e serão motivos de modificações nos Estatutos da Entidade quando elaborado, no prazo ali mencionado.

Eis porque, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, por entendermos ser de interesse do Município.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º 174	Livro 06	Folha 24	Data 29/03/93
Horas 17:30			
<i>W. P. F.</i>			
Funcionário			

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 29 de março de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 032033 DE 29 DE MARÇO DE 1.993.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 174	LIVRO 06
FOLHA 244	
DATA 29/03/93	
HORAS 17:50	
Funcionário	

" Dispõe sobre instituição da entidade paraestatal que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei e demais legislação pertinente, uma Fundação de Direito Público, destinada a gerir e fomentar no âmbito da administração descentralizada a preservação do Meio Ambiente e o desenvolvimento do Turismo de Barra do Garças.

Art. 2º - A fundação a que menciona o artigo anterior, denomina-se " FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO", sujeita a supervisão direta do Gabinete do Prefeito Municipal, através do Chefe do Executivo do Município.

Art. 3º - Constitui objetivo básico da Fundação:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do Patrimônio Genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa e à manipulação de material Genético;

III- Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidos somente através de Lei, vedada qualquer uti



lização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - Exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;

VI - Controlar e regulamentar, no que couber, a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o Meio Ambiente;

VII - Proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vedados, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade;

VIII - Zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais de modo a assegurar-lhe a perpetuação e minimização de impacto ambiental;

IX - Instituir a política municipal de saneamento básico e recursos hídricos;

X - Combater a poluição e a erosão, fiscalizando ou interditando as atividades degradadoras;

XI - Informar, sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do Meio Ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos, bem como os resultados auditoriais e monitoragens a que se refere o art. 272, II, da Constituição Estadual;

XII - Estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas, objetivando a conse-



cução de índices mínimos necessários à manutenção do equilíbrio ecológico;

XIII - Articular-se com os Órgãos Públicos do Estado e da União, com as associações locais de defesa do Meio Ambiente no sentido de criar, implantar, administrar e fiscalizar unidades de conservação ambiental;

XIV - Definir, criar e manter, na forma da Lei, áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;

XV - Promover o zoneamento antrópico ambiental do seu território, estabelecendo políticas consistentes e diferenciadas para a preservação de ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais d'água, áreas de relevante interesse ecológico no contexto municipal, no ponto de vista fisiográfico, ecológico, hídrico e biológico;

XVI - Promover estudos técnico-científicos visando a reciclagem de resíduos de matérias-primas, bem como incentivar sua aplicação nas atividades econômicas;

XVII - Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

XVIII - Proibir a exploração mineral dentro do Município, utilizando meios poluentes;

XIX - Incentivar o desenvolvimento do turismo local e regional com influência direta no Município;

XX - Apreciar os projetos de execução de obras turísticas, de âmbito Municipal, bem como aqueles que possam causar impactos ao Meio Ambiente;

XXI - Administrar os estabelecimentos próprios do Município de efeitos turísticos inclusive, o Balneário das Águas Quentes " Antônio Carlos do Nascimento";



XXII - Propor eventos e realizações festivas ou de lazer coletivo com vistas à divulgação da cidade e do seu potencial turístico;

XXIII- Outras finalidades inerentes aos seus objetivos designadas pelos seus Estatutos ou Regulamento.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO será administrada por um presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal e por um Secretário que o substituirá em suas faltas ou impedimentos transitórios, ambos de missível "ad nutum".

Parágrafo Único - O presidente terá direito a remuneração equivalente a de um Secretário Municipal e a do Secretário da FUNDAÇÃO o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do presidente.

Art. 5º - O funcionalismo da FUNDAÇÃO só poderá ser admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - Para a implantação da FUNDAÇÃO fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar à sua disposição servidores do seu quadro de pessoal, com ônus para a Municipalidade.

Art. 7º - Constitui patrimônio da FUNDAÇÃO o seguinte:

I - 100% (cem por cento) do produto da arrecadação das tarifas de vendas de ingressos aos usuários do Balneário das Águas Quentes " Antônio Carlos Nascimento ", inclusive das estipuladas aos concessionários ou permissionários de exploração comercial daquele Balneário;

II - As doações ou legados que lhe forem feitos



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

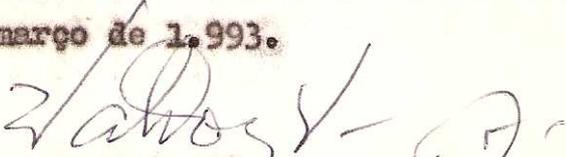
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 033/93, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE sobre instituição da entidade paraestadual que menciona".

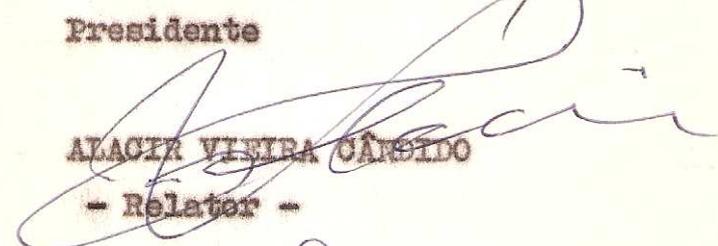
PARECER:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

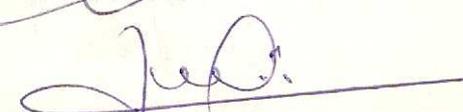
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de março de 1.993.


VALDON VARJÃO

Presidente


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

- Relator -


CLODOALDO ALVES DA SILVA

- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 29/03/93


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 033/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Nogueira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Verjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por Unanimidade
na Sessão de 29/03/93
[Assinatura]

OBS.: *[Assinatura]*